

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA

CONTRATO Nº **XX/XXXX**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **INSTITUTO ACQUA**
– AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E
AMBIENTAL, E DE OUTRO, **XXXXXXXXXXXXXX**.

O **INSTITUTO ACQUA** – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.254.082/0023-02, com filial na Anel Viário Engenheiro Samir Thomé, s/n – Distrito Industrial de Varginha – Três Lagoas/MS – CEP 79.648-000, neste ato representada por **Henrique de Souza Schultz**, brasileiro, casado, RG 38.299.134-5, CPF nº 301.126.848-74, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Guilhermina, nº 266, Santos Dummont, Três Lagoas, MS, CEP 79621-010, conforme procuração lavrada no 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Livro nº 1263, Folha nº 101, 1º Translado, doravante denominada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**; e de outro, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento de que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Processo a **CONCESSÃO ONEROSA**, através de CONTRAPARTIDAS, para uso de espaço público, **PARA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM FOOD TRUCK OU CONTAINER**, nas dependências situadas no

Hospital Regional da Costa Leste Magid Thomé, com intuito de atender as necessidades junto ao nosocômio, no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme a cláusula 6.5 do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2022, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2 O objeto deste Contrato é detalhado também no Termo de Referência do PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONCESSÃO XX/202X PSC (HRTL), anexo como parte integrante da presente avença (**ANEXO I**), ao qual fica obrigada a parte CONCESSIONÁRIA a executar, nos termos de sua proposta de trabalho/financeira, também anexa ao presente instrumento, como **ANEXO II**.

1.3 A CONCESSIONÁRIA, neste ato, expressamente declara que: i) seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnico necessário para a prestação dos serviços ora contratados e que; ii) é idônea financeiramente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1 A CONCESSÃO ONEROSA de uso de espaço público PARA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM *FOOD TRUCK OU CONTAINER*, será através das seguintes CONTRAPARTIDAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2 É vedada a sublocação parcial ou total do objeto oriundo deste Processo de Seleção.

2.3 São vedadas à CONCEDENTE quaisquer cobranças suplementares além do estabelecido nesta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CESSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato é até o dia 8 de abril de 2.027, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Contrato de Gestão.

3.2 O contrato é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2022 firmado entre o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul.

3.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

3.4 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

3.5 O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará na execução que trata o ITEM 11 – DAS PENALIDADES, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Processo de Seleção.

3.6 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Contrato de Gestão de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o Processo de Seleção e seus anexos.

4.2 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.3 Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Processo de Seleção.

4.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:

4.5 A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 4.6 Prestar a CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 4.7 As demais obrigações constam neste Termo de Referência, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1 Responsabilizar pelo cumprimento dos pagamentos de todas as taxas e tarifas oriundas da utilização do presente Bem Público no período do contrato.
 - 5.1.1 Responsabilizar pelas despesas com energia elétrica, água, telefone, instalação e funcionamento correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 5.2 A CONCESSIONÁRIA ao término do contrato deverá devolver o imóvel no estado em que se encontrava quando do início de suas atividades, sob pena de ressarcir à CONCEDENTE pelos danos causados.
- 5.3 A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza civil e criminal por todos os danos, perdas e prejuízos, seja por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato e suas obrigações, que tenha sido provocado ou ocasionado direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, ou por seus colaboradores à CONCESSIONÁRIA ou terceiros.
- 5.4 Comunicar ao fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.5 Exercer as atividades a que se destina com zelo e estrita observância das normas e regras estabelecidas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, normas sanitárias entre outras que devam ser observadas, incluindo-se, o cumprimento das determinações da Administração Municipal e instituições do poder público.
- 5.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento.
- 5.7 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo a formalização do ocorrido, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONCEDENTE.

5.9 Caberá à CONCESSIONÁRIA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONCEDENTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal.

5.10 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

5.11 A inadimplência CONCESSIONÁRIA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONCEDENTE.

5.12 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

5.13 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

5.14 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

5.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.16 A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto aprovado pela CONCEDENTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for

necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.16.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

5.17 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Regional da Costa Leste Magid Thomé, de acordo com a norma vigente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se necessário.

5.18 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.

5.19 A CONCESSIONÁRIA que porventura não estiver estabelecida no Estado do Mato Grosso do Sul é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.1 A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

6.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se desde já a apresentar à CONCEDENTE todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

6.3 Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e os sócios e/ou empregados da CONCESSIONÁRIA, destacados para a execução dos serviços, permanecendo a CONCEDENTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória,

direta ou indireta, com relação à CONCESSIONÁRIA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

6.4 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da CONCESSIONÁRIA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da CONCEDENTE, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

6.5 Sem prejuízo do acima, na hipótese da CONCEDENTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que a CONCESSIONÁRIA ressarcirá integralmente a CONCEDENTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONCEDENTE, podendo ainda a CONCEDENTE deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para a CONCEDENTE.

6.6 A CONCESSIONÁRIA assume perante a CONCEDENTE como devedora principal e solidária a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONCESSIONÁRIA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONCEDENTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

7.2 Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONCEDENTE, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela CONCESSIONÁRIA, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

7.3 Na hipótese de a CONCEDENTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONCESSIONÁRIA qualquer sanção, isso não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONCESSIONÁRIA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

7.4 Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONCEDENTE deverá comunicar previamente a CONCESSIONÁRIA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONCESSIONÁRIA, esta responderá pelas perdas e danos a que o evento der causa.

7.5 As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que: i) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público; ii) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA; iii) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONCEDENTE e não tenham sido obtidas da CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente; iv) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONCESSIONÁRIA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

7.6 Fica estipulado que a CONCESSIONÁRIA poderá revelar as informações sem o consentimento da CONCEDENTE, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONCESSIONÁRIA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à CONCEDENTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E NOVAÇÃO

8.1 Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa anuência da outra parte. Todavia, a CONCESSIONÁRIA concorda desde logo e expressamente que a CONCEDENTE pode ceder os direitos e obrigações que lhe tocam neste contrato, total ou parcialmente, à sociedade pertencente ao seu mesmo grupo econômico, independentemente de qualquer outra formalidade, bastando, para tanto, que a CONCEDENTE comunique a CONCESSIONÁRIA da referida cessão, a partir de quando a cessionária se sub-rogará nos direitos e obrigações oriundos deste contrato, na parte que lhe for cedida. A cessão ora prevista deverá ser documentada em aditivo contratual para que se produzam os devidos efeitos legais e fiscais.

8.1.1 Somente será admitida, em caráter excepcional, a cessão contratual decorrente de fusão, incorporação, cisão ou transformação societária da contratada, desde que, cumulativamente:

- I. Não haja alteração do objeto contratual nem prejuízo à execução dos serviços;
- II. A sucessora comprove documentalmente capacidade técnica, operacional e econômico-financeira igual ou superior à da contratada originalmente selecionada;
- III. Reste demonstrado que a operação não compromete a competitividade, a isonomia e a impensoalidade do procedimento seletivo que deu origem ao contrato.

8.2 Fica ajustado que a parte que ceder o presente contrato será coobrigada e solidariamente responsável com a cessionária pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, principais e acessórias.

8.3 Toda e qualquer cessão efetuada pela CONCEDENTE em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

9.2 A CONCESSIONÁRIA declara que manterá até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora CONCESSANTE se dará de acordo com todas as normas internas da CONCEDENTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONCEDENTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONCEDENTE. Em caso de uso indevido do nome da CONCECENTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONCEDENTE, responderá a CONCESSIONÁRIA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONCEDENTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONCEDENTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

9.4 A CONCESSIONÁRIA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

9.5 A CONCEDENTE concorda em notificar prontamente à CONCESSIONÁRIA, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

9.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados o titular.

10.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCEDENTE pela obtenção e gestão.

10.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados,

acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou as partes envolvidas estejam expostas.

10.4 A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA deverá permitir a realização de auditorias do CONCEDENTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a CONCEDENTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5 A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONCEDENTE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONCEDENTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6 A CONCEDENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7 A CONCEDENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8 A CONCEDENTE deverá comunicar formalmente e de imediato a CONCESSIONÁRIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONCEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONCESSIONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.10 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONCESSIONÁRIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONCEDENTE.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta da CONCEDENTE.

11.2 A CONCESSIONÁRIA irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a CONCEDENTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

11.3 Caso o CONCEDENTE venha a ser ação judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONCESSIONÁRIA, está se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item à CONCESSIONÁRIA em caso contrário.

11.4 A CONCESSIONÁRIA irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide do CONCEDENTE em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

11.5 A CONCESSIONÁRIA se obriga a indenizar o CONCEDENTE caso venha este a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

11.6 O CONCEDENTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas/MS como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, impressas somente no anverso, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos e condições, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Três Lagoas/MS, XX de XXXXXXXXX de 202X

INSTITUTO ACQUA
AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: